



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Lei nº 689/2002

**Autoriza o Poder
Executivo a fazer doação
e prestar benefícios na
forma de atendimento
direto ao público, nas
áreas de Saúde,
Assistência Social,
Educação e Habitação.**

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

Horários de atendimento:

Manhã: 08:00-11:00

Tarde: 13:00-17:00

Telefone: (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEI Nº689

“Autoriza o Poder Executivo a fazer doação e prestar benefícios na forma de atendimento direto ao público, nas áreas de Saúde, Assistência Social, Educação e Habitação”.

A Câmara Municipal de Pratinha, com a graça de Deus aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doações de bens dominiais, bem como, a prestar benefícios a pessoas necessitadas e/ou carentes na forma de atendimento direto ao público no âmbito das áreas de Saúde Assistência Social, Educação e Habitação, até o limite das dotações consignadas as atividades específicas nos orçamentos anuais e créditos adicionais que caracterizem o atendimento previsto na presente lei.

Parágrafo Único- Fica expressamente proibida a doação e respectiva entrega de bens dominiais, bem como, a prestação de benefícios no período de 03 (três) meses anteriores as eleições, até a posse dos eleitos, exceto atendimentos às pessoas já registradas e, em atendimentos emergenciais, que envolvam crianças, adolescentes, grávidas, mulheres em aleitamento, e idosos, que estejam em situação de risco.

Art. 2º- São considerados bens dominiais, para os fins desta lei, os bens constituídos por alimentos, medicamentos, vacinas, exames, óculos, cadeira de rodas, muletas, uniformes escolares e demais materiais de uso escolar, e materiais de construção em geral.

Art. 3º- Compreende-se como benefício, para os fins deste lei, os auxílios pecuniários ou não, prestados a pessoas carentes, relativos a funeral, translados, hospedagens no caso de acompanhamento de doentes, passagens para consultas com especialistas, mudanças, transporte de doentes, e serviços referentes a pequenas reformas , quando executadas através da própria municipalidade ou de terceiros, decorrentes de forças da natureza.

Art. 4º- São considerados para efeito deste lei: a) carentes: pessoas que, apresentando necessidade de utilizar os bens dominiais, e benefícios previstos nesta lei, possuam renda familiar no máximo equivalente a um salário mínimo, vigente à época da concessão da doação ou, do benefício; b) cesta básica de alimentos: a composição de uma ajuda alimentar, necessária a um grupo familiar de, até 05 (cinco) pessoas, constando de produtos, essenciais à sobrevivência humana, que propiciem assegurar à família, os níveis nutricionais e calóricos mínimos indicados pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 5º- As doações e benefícios previstos pela presente lei serão considerados de fins e uso de interesse social.

Art. 6º- As despesas autorizadas pela presente lei serão realizadas pelas unidades orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 7º- Fica incumbido de realizar o cadastramento das pessoas carentes, mediante apresentação de documentação necessária e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

comprobatória da situação pessoal, pelo interessado, a ser definida por ato do Poder Executivo Municipal, o Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social, através da Assistente Social sendo que só poderão ser beneficiadas as pessoas previamente cadastradas.

Parágrafo Primeiro- O cadastro dos beneficiados, carentes ou necessitados de que trata este artigo, deverá ser atualizado, anualmente, e quando a situação exigir, com toda documentação requerida, e obrigatoriamente deverá conter declaração pessoal dando conta de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena do disposto do artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo Segundo- O Departamento de Saúde e Assistência Social estabelecerá os produtos que comporão a cesta básica alimentar, de que trata a alínea “b” do artigo 4º desta lei.

Parágrafo Terceiro- Decreto do Poder Executivo estabelecerá os limites financeiros das doações, e da prestação dos benefícios de que trata esta lei.

Art. 8º- As doações de materiais didáticos e escolares beneficiará, preferencialmente, os alunos da rede municipal de ensino, podendo o Poder Executivo, eventualmente, fazer doações de material escolar a alunos que não pertençam a rede municipal, obedecidas a condição de necessitado.

Art. 9º- Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar as despesas previstas nesta lei através de ato próprio, obedecendo o disposto nos artigos, 40, 41, 42 e 43, da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, e inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, estendendo seus efeitos a toda execução orçamentária e financeira já realizada no presente exercício.

Art. 11- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pratinha-MG

Em 22 de Abril de 2002

Francisco de Assis Gonçalves

Prefeito Municipal

Copiada Fielmente do Original em 26/04/2012

Silvana Aparecida de Faria Melo

Chefe de Gabinete